

PARECER Nº 705/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 213/2002

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene, que visa denominar João Bento de Carvalho, a Creche Municipal Jardim Marília, localizada no Jardim Marília. Conforme informação do Poder Executivo de fl. 14, o bem em questão é municipal e não foi denominado oficialmente.

Nada obsta o prosseguimento da propositura.

Com efeito, a Câmara Municipal, nos termos do art. 13, XVII, da LOM, tem competência para autorizar a alteração de denominação de próprios. Obviamente, embora não conste expressamente do texto da Lei, pode a Câmara propor projetos que visem denominar referidos próprios, vez que a Lei Orgânica em nenhum momento atribui tal iniciativa privativamente ao Executivo, como se vê dos seus artigos 37, 69 e 70.

O projeto encontra fundamento, ainda, no disposto nos arts. 13, I e 37, caput, da Lei Orgânica.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Todavia, para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, uma vez que o Centro de Convivência Infantil (Creche Municipal) Jardim Marília na verdade se localiza na Rua Pedro de Mena e não na Rua Alonso de Mena, apresentamos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /02 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 213/02.

Denomina CEI João Bento de Carvalho, o CEI Jardim Marília, localizado na Rua Pedro de Mena, Jardim Marília, Distrito da Cidade Líder.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A** :

Art. 1º Fica denominado CEI João Bento de Carvalho, o CEI Jardim Marília, localizado na Rua Pedro de Mena, nº 48, Jardim Marília, Distrito da Cidade Líder.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/06/02.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Wadih Mutran - Relator

Alcides Amazonas

Arselino Tatto

Antonio Paes - Baratão

Celso Jatene

Laurindo

William Woo